COOPEND
Cooperativa de Endoscopia do Ceará

MANUAL DE COMPLIANCE

DO FORNECEDOR

1. OBJETIVO

Fornecer orientações, diretrizes e critérios de gestão de fornecedores frente às normas de responsabilidade socioambiental, ética e profissional da Coopend.

1.1 APLICAÇÃO

Este documento aplica-se à COOPEND e seus fornecedores.

1.2 INTRODUÇÃO

A Cooperativa de Endoscopia do Ceará Ltda - COOPEND é uma sociedade cooperativa que reúne os médicos especializados em endoscopia digestiva e respiratória, tendo ainda como área de atuação a prestação de consultas em gastroenterologia e coloproctologia.

A cooperativa foi fundada em 20 de setembro de 1996, com a participação de quarenta e sete médicos, e hoje conta com mais de 500 médicos associados em todo o Estado do Ceará.

A cooperativa está situada à Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1720, Aldeota, Fortaleza, CE, no Edifício Scopa Platinum, possui estacionamento amplo e rotativo. Está instalada em um ambiente agradável e organizado para atender às demandas dos elevados contratos que administra. As repartições estão estruturadas com ampla recepção e backoffice, sala de reunião, gerência administrativa, setor financeiro, copa e arquivo.

A fundamentação legal desta sociedade baseia-se na Lei 5764/71, denominada Lei do Cooperativismo, que permite que pessoas físicas, inclusive profissionais das mais diversas áreas, possam prestar seus serviços em sociedade.

A estrutura organizacional da Coopend é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

A DIRETORIA EXECUTIVA, composta por quatro membros, responsável pela administração;

O CONSELHO TÉCNICO, composto de três membros, que trata da admissão de novos cooperados e avalia o comportamento ético dos associados;

O CONSELHO FISCAL, composto de três membros, que fiscaliza as ações da Diretoria Executiva.

Para auxiliar a administração, a Diretoria dispõe de doze funcionários e assessorias de mídia social, informática e sistema, contábil e jurídica.

Os objetivos fundamentais para a criação da Coopend foram: regulação do preço justo, abertura de mercado e facilitação do credenciamento, proteção contra o descredenciamento arbitrário, proteção contra a concorrência desleal, melhorias nas condições de trabalho médico, mitigação de riscos operacionais e fortalecimento das parcerias.

2. NOSSA MISSÃO, VISÃO E VALORES

3. POLÍTICA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.

A COOPEND é uma cooperativa médica e desenvolve ações na área de saúde. Todos os processos, atividades e serviços são realizados com base na preservação do meio ambiente, nas boas práticas de gestão, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e outras partes interessadas, norteada pelos seguintes princípios:

- Contribuir para a saúde e qualidade de vida das pessoas;
- Preservar o meio ambiente;
- Prevenir lesões e doenças de seus colaboradores;
- Contribuir para o "desenvolvimento sustentável";
- Compartilhar conhecimento, influenciando parceiros, fornecedores e a comunidade a adotar boas práticas em saúde;
- Segurança e proteção de dados pessoais;
- Atender à legislação aplicável, bem como ao código de conduta institucional e outros requisitos subscritos pela organização;
- Comprometer-se com a melhoria contínua do seu Sistema de Gestão.

4. POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

A COOPEND entende que é de extrema importância adotar boas práticas em sistemas de gestão que contribuam para relações éticas e para a sustentabilidade socioambiental de toda a cadeia produtiva.
A COOPEND entende que seus fornecedores são extensões do sistema de gestão. Sendo assim, recomenda a seus fornecedores a conformidade nas relações éticas, com o meio ambiente, com a proteção de dados pessoais, com seus colaboradores e com a sociedade.

5. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

- Prevalência do interesse institucional sobre os interesses particulares;
- Valorização da dignidade, do decoro e da eficácia na contratação de serviços e na compra de produtos;
- Zelo pelos benefícios gerados pelas relações comerciais transparentes e sustentáveis a partir de interesses comuns;
- Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, firmadas em convenções e acordos coletivos no relacionamento com colaboradores terceirizados;
- Não utilizar trabalho escravo, forçado ou involuntário, nem tampouco empregar mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz e desde que o jovem tenha, no mínimo, 14 anos;
- Não admitir discriminação por questões de cor, raça, estado civil, condição física e cognitiva, idade, religião, sexo, classe social ou qualquer outra espécie, bem como respeitar e valorizar a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou qualquer outra;
- Eliminar todas as formas de ameaças, coerção e violência física, verbal ou psicológica, tornando clara a proibição de assédio moral e sexual;
- Permitir efetivamente o exercício do direito de livre associação profissional ou sindical dos trabalhadores;
- Garantir a saúde e segurança de colaboradores terceirizados, por meio da prevenção e minimização dos riscos do ambiente de trabalho;
- Estimular os trabalhadores a adotar hábitos saudáveis de lazer, esporte, higiene e alimentação, visando o bem-estar coletivo;
- Observar e cumprir a legislação ambiental vigente;
- Adotar práticas de responsabilidade socioambiental;
- Zelar pela privacidade dos dados pessoais;
- Fazer análise de riscos em contratos, conforme a Política de Riscos;
- Passar pela Política de Due Diligence;
- Dar preferência a fornecedores que possuam programa de integridade.

6. REGRAS DE COMPLIANCE

Para todas as aquisições de produtos e serviços, os termos abaixo serão incluídos nos contratos e ordens de compra, como forma de garantir transparência em todos os processos de aquisição de produtos e serviços.

6.1 As partes devem comunicar e respeitar os seguintes princípios com relação às suas interações:

(a) Não fazer, prometer ou autorizar um pagamento corrupto, direta ou indiretamente, ou fornecer qualquer coisa de valor a uma pessoa para influenciá-la a oferecer uma vantagem comercial inadequada;

(b) Não solicitar, concordar em aceitar ou receber um pagamento, direta ou indiretamente, ou qualquer coisa de valor como incentivo inadequado em suas atividades comerciais;

(c) Não fazer e/ou promover qualquer concorrência desleal e/ou parceria lesiva à concorrência com relação à outra parte, sendo que qualquer atividade que prejudique a livre concorrência será considerada ilegal e inadequada.

Nenhuma das partes pode oferecer, dar, prometer ou aceitar pagamentos, doações, compensações ou benefícios ilegais ou corruptos, tanto direta quanto indiretamente, em relação ao contrato ou de outra forma. As partes devem garantir que seus representantes e colaboradores também sigam essa norma, sob pena de sanções penais e civis.

6.2 As partes declaram e asseguram:

(a) Dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO e da ORDEM DE COMPRA;

(b) Que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato;

(c) Não praticou, pratica ou praticará condutas em desacordo com a Lei n.º 12.846/13 e normas correlatas;

(d) Deu conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato, das disposições da Lei n.º 12.846/13;

(e) Tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à legislação de combate à corrupção em vigor.

As partes comprometem-se a dar ciência à outra parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contado a partir da data em que tomar ciência da existência de qualquer procedimento instaurado em face de diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem na execução do objeto do presente contrato, ou ainda em face da própria pessoa jurídica, visando à apuração de fatos relacionados às práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13.

6.3 As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

(a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(b) não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

(c) não empregam menores de 18 anos, inclusive menores aprendizes, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

(d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(e) comprometem-se a proteger, preservar e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e aos Crimes Ambientais, bem como aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estaduais e municipais.

As partes garantem que conduzirão negócios de acordo com a legislação aplicável, bem como respeitarão os padrões éticos estabelecidos no Manual de Compliance da COOPEND disponível online em: https://www.coopend.com.br/compliance/

7.PROCESSO DE GESTÃO DOS FORNECEDORES

7.1 OBJETIVOS

Estabelecer um relacionamento com os fornecedores de produtos e serviços, baseado na conduta ética, responsabilidade social e sustentabilidade nas relações comerciais.

Ser referência no cooperativismo do setor de saúde quanto às práticas que asseguram relações éticas, o bem-estar dos profissionais e a preservação do meio ambiente. Seguir o fluxograma de contratação de prestação de serviços.

7.2 APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA NO RELACIONAMENTO DA COOPEND COM OS FORNECEDORES DE MATERIAIS, PRODUTOS, BENS E SERVIÇOS

A COOPEND entende que os fornecedores de produtos e serviços devem adotar uma postura ética compatível com princípios, valores e normas que promovam a cidadania e o desenvolvimento humano, visando a uma sociedade mais justa, sustentável e solidária. O objetivo da COOPEND é trabalhar com fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade.

CATEGORIAS DE FORNECEDORES

CATEGORIAS	Responsabilidades do Fornecedor
Produtos	**NA**
Serviços	Fornecer/prestar serviços de manutenção,consultoria, segurança, limpeza, obras, médicos, ensino e pesquisa, transporte e outros, conforme padrões técnicos estabelecidos e documentados pela COOPEND

7.3 AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

As Avaliações de Fornecedores da COOPEND têm a finalidade de detectar padrões técnicos de qualidade e eventuais riscos de compliance e integridade, especialmente de natureza cadastral, fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, jurídica, ambiental e financeira, bem como identificar possíveis indícios de atos ilícitos praticados contra a administração pública, tais como corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, desvios, fraudes e sonegação fiscal.

Aplica-se a verificação de antecedentes a todos os fornecedores de insumos e serviços que participam dos processos de cotação e de compra. É responsabilidade dos profissionais do Credenciamento e dos Gestores de Contratos assegurarem a conformidade dos fornecedores com estes critérios, bem como eventuais planos de adequação.

Para os fornecedores dos grupos de materiais, utilizam-se os padrões técnicos de qualidade, análise documental mediante preenchimento do formulário de qualificação de fornecedores e envio dos documentos que comprovem suas boas práticas, quando impossibilitado de realizar visita técnica.

Para os demais grupos, os critérios de qualidade são definidos por meio do potencial de risco do fornecedor, no qual são estabelecidos critérios de conformidade legal, atendimento aos requisitos de SST conforme a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e certificações da ISO, independentemente de porte, atividade e número de funcionários, mesmo para atividade de 1 (um) dia ou empresas com 1 (um) funcionário.

7.4 EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

a) Envio de contrato social. (Obrigatório)
b) Comprovação de que participa de algum programa social. (Diferencial)
c) Comprovação de que tem programa de integridade. (Diferencial)
d) Atestado de capacidade técnica. (Obrigatório)

7.4.1. A Coopend dará preferência à contratação de fornecedores que atenderem às letras b e c;
7.4.2. Para a contratação de novos fornecedores, será obrigatório no mínimo 03 orçamentos, quando houver mais de 01 fornecedor da mesma área.

7.5 ÍNDICE DE DESEMPENHO DE FORNECEDOR (IDF)

Processo que garanta que as empresas contratadas atendam a todos os requisitos institucionais e legais (durante a vigência do contrato). Este processo se aplica aos fornecedores de produtos e serviços com mão de obra alocada e pontual/esporádica (Contrato de prestação de serviço com duração superior a 90 dias).

O IDF – Índice de Desempenho de Fornecedores é a metodologia utilizada para monitorar e avaliar o desempenho de seus fornecedores, composta por um conjunto de indicadores de performance, onde estes são definidos a partir de requisitos contratuais, especificações técnicas, além de requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho e Sustentabilidade (sociais, ambientais e econômicos).

O IDF para prestadores de serviços é composto por 5 Requisitos:

- **Saúde e Segurança**: Avaliação documental e de atividades envolvendo riscos aos colaboradores;
- **Financeiro e Jurídico**: Identificação de potencial risco financeiro e jurídico;
- **Trabalhista**: Garantia dos direitos trabalhistas aos colaboradores;
- **Ambiental**: Avaliação documental e de atividades envolvendo impactos ao meio ambiente;
- **Performance**: Análise do cumprimento dos padrões operacionais estabelecidos em contrato.

O IDF para fornecedores de produtos é composto por 4 Requisitos:

Prazo de entrega; Quantidades faturadas; Preços faturados; Checklist de recebimento.

Nota: Para os fornecedores prestadores de serviços, no caso de avaliação insatisfatória (necessita melhorias ou atende parcialmente), as áreas de Administração de Pessoas, Gestão de Fornecedores, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalhador poderão encaminhar mensalmente a (NBD) Notificação de Baixo Desempenho aos fornecedores e aos novos entrantes no IDF.

Caso haja detecção de risco grave iminente, será encaminhada diretamente a Notificação Extrajudicial, sem necessidade prévia da NBD.

8. DESCREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES

Fornecedores que não atenderem aos requisitos descritos serão convidados a regularizar sua documentação conforme Plano de Ação específico. Em caso de irregularidades persistentes, poderão ser descredenciados pela COOPEND.

9. REGRAS DE CONDUTA

Os princípios e normas de conduta da organização devem ser igualmente seguidos pelos fornecedores de materiais, produtos, bens e serviços. A COOPEND espera de seus fornecedores práticas condizentes com a política de relacionamento supracitada, com destaque para:

a. respeitar princípios éticos e morais;

b. respeitar valores universais, como direitos humanos, direitos fundamentais do trabalho e meio ambiente;

c. respeitar a diversidade, repudiando preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça e credo;

d. reservar a privacidade e informações de caráter reservado;

e. buscar melhores práticas e resultados para a Cooperativa;

f. reparar perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados sob sua responsabilidade, com a máxima agilidade e de acordo com a legislação vigente.

10. INTEGRAÇÃO

Todos os empregados das empresas contratadas que vierem a participar dos trabalhos contratados pela COOPEND devem ser integrados às normas da cooperativa, obrigatoriamente e independentemente de seu cargo, função ou atividade, conforme critérios estabelecidos.

1ª Versão: 14/11/2024

Responsáveis pelo documento:

RESPONSÁVEL	ÁREA
Elaboração	**Edson – Compliance Officer**
Revisão	**Comitê de Compliance**
Aprovação	**Diretoria/Comitê de Compliance**

Registros de Alterações:

VERSÃO	ÍTEM MODIFICADO	MOTIVO	DATA
01	Versão Original	N/A	14/11/2024